



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 08/2025

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de medida *ad referendum* do Condel/Sudeco para aprovação das Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2026.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para fins de aplicação dos recursos de que trata o artigo 158, I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste.

2.2. De acordo com o art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) "estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional".

2.3. Além disso, o artigo 10, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 14, inciso I da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, determinam que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) tem a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do FCO em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

2.4. O MIDR estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) nos exercícios de 2024 a 2027 através da Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 0437316), alterada pela Portaria nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI nº 0437322), e determinou que as Diretrizes e Prioridades que nortearão a formulação da Programação para aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2026, devem ser aprovadas pelo Conselho até o dia 15 de agosto de 2025 (art. 5º, §1º, inciso I).

2.5. Diante o exposto, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 412/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº 0443005), propôs a aprovação *ad referendum* das Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2026, conforme a Minuta de Resolução Condel nº 165/2025 (SEI nº 0441762). A proposta foi fundamentada nas seguintes justificativas:

NOTA TÉCNICA 412/2025

"

...

3.1. Para os exercícios de 2024 a 2027, o MIDR, por meio da Portaria nº 2.252, de 04 de julho de 2023 (SEI 0437316), estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Posteriormente, o MIDR publicou a Portaria nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0437322), alterando a portaria anterior. Dentre os temas tratados nas referidas portarias, encontra-se as condições para elaboração, pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho até o dia 15.08.2025 (§ 1º, inciso I, art. 5º) com vistas à elaboração, pelo banco administrador, da proposta de Programação do Fundo, que deverá ser aprovada até o dia 15.12.2025 (art.11).

3.2. De acordo com a referida Portaria deverão ser observadas na elaboração das Diretrizes e Prioridades e na formulação do programa de financiamento do FCO, para o exercício de 2026, as

seguintes diretrizes gerais:

(...)

3.3. Ainda de acordo a Portaria, o MIDR estabeleceu como orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo o seguinte:

(..)

3.4. Conforme disposto no Parágrafo único do art. 6º da Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0437316), as Diretrizes e Prioridades devem trazer claramente quais os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica que poderão ser financiados pelo Fundo. Deste modo, os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto 2023 (SEI 0437326).

3.5. Atualmente, conforme disposto na Programação do FCO de 2025, os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região são os de:

(...)

3.6 Além disso, nas Diretrizes e Prioridades devem constar a obrigatoriedade de direcionamento preferencial dos recursos para projetos localizados nos municípios de média renda, independentemente do dinamismo, municípios da Faixa de Fronteira e da RIDE/DF.

3.7. Para a elaboração das Diretrizes e Prioridades do FCO, para o exercício de 2026, além dos temas já tratados em 2025, abordamos assuntos como as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco, assim como suas vocações culturais; a mitigação das mudanças climáticas, visando promover impacto social e socioambiental; o apoio à produção agroecológica, entre outras medidas.

3.8. Dando cumprimento ao estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023, informamos que, para a elaboração da presente proposta, foram analisadas e discutidas pela equipe técnica da Sudeco, as sugestões enviadas pelos estados, setores produtivos e instituições financeiras, em atendimento ao Ofício-Circular nº 80/2025 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 30.04.2025.

3.9. Isto posto, a proposta das Diretrizes e Prioridades que orientarão a elaboração da Programação do FCO para o exercício de 2026, é a apresentada a seguir, estando grafado em vermelho as principais alterações em relação ao exercício anterior.

...

"

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposição foi debatida em Reunião Técnica realizada a fim de discutir as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício de 2026, a serem aprovadas *ad referendum* do conselho, que aconteceu, por meio de videoconferência, no dia 28 de julho de 2025, momento em que a secretária da sessão apresentou a minuta de Resolução Condel nº 165/2025 (SEI nº 0441762) aos conselheiros e seus representantes, que consentiram com a proposta.

3.2. Tendo por base a NOTA TÉCNICA Nº 412/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº 0443005), e, a fim de atender o disposto no artigo 5º, §1º, inciso I, da Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 0437316), alterada pela Portaria nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI nº 0437322), que estabeleceu o dia 15 de agosto de 2025 como prazo máximo para aprovação das Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2026, propõe-se a aprovação *ad referendum* do Conselho a Minuta de Resolução Condel nº 165/2025 (SEI nº 0441762), conforme apresentado a seguir, com as principais alterações, em relação ao exercício anterior, grafadas em vermelho:

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 deverão ser observados:

I - as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio das **Portarias n. 2.252 e n. 3.646, de 4/07/2023 e 29/10/2024, respectivamente;**

III - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;

IV - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

V - as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;

VI - a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, de que trata o art. 2º do Decreto n. 11.482, de 6 de abril de 2023;

VII - a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023, abrangendo os seguintes programas:

a) Agregação de valor aos produtos da região Centro-Oeste;

b) Promoção de alternativas para a diversificação econômica e inclusão produtiva;

c) Incentivo à inovação para a promoção da sustentabilidade, economia de baixo carbono, competitividade e qualidade de vida;

d) Ampliação da infraestrutura urbana;

e) Ampliação da infraestrutura econômica;

f) Conservação e recuperação do meio ambiente;

g) Melhoria da governança e da competitividade das cidades médias e suas áreas de influência; e

h) Ampliação de serviços públicos e de infraestrutura social para a melhoria da qualidade de vida e dos níveis de emprego e renda.

IX - as potencialidades e vocações econômicas e culturais da área de atuação da Sudeco;

X - o direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;

XI - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

XII - o tratamento diferenciado a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres;

XIII - o tratamento diferenciado aos projetos de agricultura irrigada e drenagem agrícola, com ênfase à proteção **e recuperação** de nascentes e redução de impactos ambientais;

XIV - a diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XV - o estímulo à inovação das empresas, por meio da qualificação de seu corpo técnico **e parcerias com startups e hubs de inovação**, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor e a adoção de novas tecnologias.

XVI – o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;

XVII- o apoio **a projetos cujo foco seja mitigar as mudanças climáticas e as adaptações de seus efeitos e que promovam a melhoria social e socioambiental, fomentando a bioindústria, a bioeconomia e a economia regenerativa;**

XVIII - o apoio a projetos que visem a produção agroecológica, com tratamento diferenciado e favorecido para os projetos da agricultura familiar e de micro e pequenas empresas, com foco na inovação, **beneficiamento e certificação da produção de alimentos saudáveis, por meio do acesso a capacitação técnica e gerencial, adequação de infraestrutura e processos, plataformas de comercialização e conexão com mercados**, equipamentos, máquinas e outras soluções tecnológicas;

XIX - o apoio a projetos de modernização, manutenção e operação da infraestrutura voltada ao transporte hidroviário regional de cargas e passageiros; e

XX - o apoio a projetos de investimentos que atendam à Nova Indústria Brasil (NIB).

Parágrafo único. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do CentroOeste (PRDCO) 2024- 2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;

II- Projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:

- a) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
- b) Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
- c) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
- d) Transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
- e) Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
- f) Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;

V – Projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;

VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

- a) empreendimentos médicos/hospitalares;
- b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual.

VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás, biomassa e hidrogênio verde, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos;

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda; e

XI – projetos que tenham como objetivo a criação ou a ampliação de negócios voltados ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste.

XII. Apoio a projetos de infraestrutura contidos nos projetos no âmbito do Programa Rotas de Integração Sul-Americana que estejam em consonância com os projetos prioritários no programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO).

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:

- a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
- b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);
- c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
- d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco nº 117, de 21 de outubro de 2022; e
- e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e

V - Apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional:

- a) Rota do Açaí;
- b) Rota da Biodiversidade;
- c) Rota do Cacau;
- d) Rota do Cordeiro;
- e) Rota da Economia Circular;
- f) Rota da Fruticultura;
- g) Rota do Leite;
- h) Rota do Mel;
- i) Rota do Pescado;
- j) Rota da TIC; e
- k) Rota da Moda

3.3. Ressalta-se que a aprovação da proposta configura caráter de urgência e relevância, uma vez que o prazo máximo para aprovação das Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2026 é o dia 15 de agosto de 2025. No entanto, a 24ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) está programada para ocorrer apenas em 10 de setembro de 2025, data posterior ao prazo estabelecido, o que inviabiliza a deliberação em tempo hábil pelo colegiado. Diante disso, faz-se necessária a adoção de medida *ad referendum* do Conselho, nos termos do art. 9º, XVII do Regimento Interno do Colegiado.

3.4. Outro ponto a considerar, é que a não aprovação das diretrizes até a data-limite pode acarretar prejuízos concretos, tais como: o atraso na elaboração e pactuação da Programação Anual do FCO, o que pode comprometer diretamente a execução das políticas públicas de desenvolvimento regional previstas para o exercício de 2026.

4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

4.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta de Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2026, temos o que se segue:

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; ..."

..." (Negrito nosso)

4.2. Assim sendo, o Decreto nº 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

..."

4.3. Quanto ao impacto regulatório decorrente da aprovação das Diretrizes e Prioridades do FCO para o Exercício de 2026 em questão, a Coordenação desse Fundo se manifestou da seguinte forma:

NOTA TÉCNICA Nº 412/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº 0443005)

"

...

Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do artigo 3º e do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a sua natureza é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

..."

5. CONCLUSÃO

5.1. À vista do exposto, e considerando a urgência e relevância da aprovação das Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2026 — instrumento essencial para subsidiar a elaboração da respectiva Programação Anual do Fundo —, e tendo em vista o prazo-limite de 15 de agosto de 2025, estabelecido no art. 5º, §1º, inciso I, da Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (SEI 0437316), com as alterações introduzidas pela Portaria nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI nº 0437322).

5.2. E considerando, ainda, que a 24ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco está prevista para ocorrer apenas em setembro de 2025, o que inviabiliza deliberação tempestiva pelo colegiado, e com fundamento nas atribuições conferidas ao Presidente do Conselho pelo art. 9º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho, que autorizam a adoção de medidas *ad referendum* em casos de manifesta urgência e relevância, submeto à apreciação e aprovação, *ad referendum*, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, a proposta constante da Minuta de Resolução nº 165/2025 (SEI 0441762), que trata das Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2026, com parecer **favorável** da Secretaria-Executiva do Conselho **à sua aprovação**.

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente da Sudeco
Secretária Executiva do Condel



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 30/07/2025, às 16:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0441691** e o código CRC **144BF068**.